

# CAPÍTULO 4 - Associados

## CAPÍTULO IV

### Associados

Â

#### Artigo 11.º

##### Quem pode ser Associado

1  Podem

inscrever-se como associados do STAL todos os trabalhadores e trabalhadoras que exerçãam a sua actividade no Âmbito do Sindicato, indicado no artigo 1º dos presentes Estatutos.

2  Podem

ainda inscrever-se como associados os trabalhadores e trabalhadoras que se encontrem ao serviço dos Ârgãos de Governo nas Regiões Autónomas e/ou de serviços desconcentrados do Governo, cuja relação se estabelece com a Administração Regional e/ou Local, directa ou indirectamente, pontual ou permanentemente.

Â

#### Artigo 12.º

##### Admissã

1  A aceitaã ou recusa de admissã da Â da competãncia da Comissã Executiva da Direcã Nacional, mediante parecer da Comissã Sindical respectiva ratificado pela Comissã Executiva da Direcã Regional ou pela Direcã Regional caso aquela nã exista.

2  Nos locais onde nã existe Comissã Sindical em funcionamento, o pedido de admissã poderã ser apresentado directamente Â Direcã Regional respectiva.

3  Em caso de recusa de admissã, esta deverã ser comunicada por escrito ao interessado, que, nos dez dias imediatamente seguintes, poderã recorrer para a Direcã Nacional, que obrigatoriamente deverã incluir o assunto na Ordem de Trabalhos da primeira reuniã que se seguir, seja esta ordinãria ou extraordinãria.

4  Tãam legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos estatutãrios.

Â

Artigo  
13.º

Perda e  
manutenção da qualidade de associado

1.º Perdem  
a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixarem  
voluntariamente de prestar serviços às entidades mencionadas no artigo 1.º;

b) Se demitirem voluntariamente, desde que o  
façam, por escrito, mediante comunicação à Comissão Executiva da Direcção Nacional ou à Comissão Executiva da Direcção Regional respectivas.

c) Hajam  
sido punidos com a sanção de expulsão;

d) Deixarem  
de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e se, depois de avisados  
por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, não efectuarem o  
pagamento no prazo de um mês a contar da data de recepção do aviso.

2.º Mantêm  
a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Contra a sua vontade ou em consequência de situação  
litigiosa, se encontrem desempregados, suspensos temporariamente da actividade  
profissional ou sem remuneração;

b) Sejam titulares de  
cargos públicos ou desempenhem funções de soberania, desde que manifestem  
expressamente essa vontade, paguem a sua quotização, e aceitem expressamente  
não poder influenciar nem tomar parte em decisões de serviço em matéria de  
pessoal.

c) Mantêm também a qualidade de  
associados os trabalhadores que tenham passado à situação de aposentados ou  
reformados, de acordo com o artigo 17.º, n.º 4, dos presentes Estatutos.

3.º Os trabalhadores a que se refere a alínea a)  
do n.º 2, ficarão isentos do pagamento de quotização, enquanto se encontrarem  
nas situações ali previstas.

¶

Artigo  
14.º

## ReadmissÃ£o

1 - Os

associados podem ser readmitidos nos termos e condiÃ§Ãµes previstos para a admissÃ£o, salvo o disposto nos n.ºs seguintes.

2 - No caso de o associado ter perdido essa qualidade por

forÃ§a do disposto nas al.ªs a), b) e d) do n.º 1 do artigo 13.º, a sua readmissÃ£o, salvo motivo justificado, s.ª Ã© poss.ª ap.ªs o pagamento da import.ªncia equivalente a seis meses de quotizaÃ§Ã£o.

3 - Nos casos de

expulsÃ£o, o pedido de readmissÃ£o dever.ª ser apreciado pela Direc.ªo Nacional, sobre proposta da respectiva Comiss.ªo Executiva e ap.ªs parecer concordante da Direc.ªo Regional, e ter.ª que ser votado favoravelmente por, pelo menos, dois ter.ªos dos votos validamente expressos, fixando a Direc.ªo Nacional todas as condiÃ§Ãµes para a respectiva readmissÃ£o.

Â

Artigo  
15.º

Direitos do  
associado

S.ªo direitos  
do associado:

a) Propor,

ser eleito e participar na elei.ªo e destitui.ªo dos .ªrg.ªos do STAL nas condiÃ§Ãµes fixadas nos presentes estatutos;

b)

Participar em todas as delibera.ªes que lhe digam directamente respeito;

c)

Participar activamente na vida do STAL, nomeadamente nas reuni.ªes da Assembleia Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as mo.ªes e propostas que entender convenientes;

d) requerer

a convoca.ªo da Assembleia Geral, da Assembleia Regional, da Reuni.ªo Geral de Associados e de Local de Trabalho e/ou de Empresa, nos termos previstos nos presentes Estatutos;

e)

Beneficiar da ac.ªo desenvolvida pelo STAL em defesa dos interesses profissionais, econ.ªmicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses espec.ªficos;

f)

Beneficiar dos servi.ªos prestados pelo STAL ou por quaisquer institui.ªes com

quem o STAL mantenha protocolos ou acordos, ou de organizações em que o STAL esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

g) ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pelo STAL;

h) Examinar as contas e os documentos contabilísticos dos órgãos nacionais do STAL e os da Direcção Regional a que pertence, desde que o requeira, com a antecedência mínima de dez dias, a comissão de fiscalização e contas ou a Direcção Regional respectiva;

i) Recorrer das deliberações dos órgãos do STAL nos termos previstos nos presentes Estatutos;

j) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actualização e às decisões dos diversos órgãos do STAL, mas sempre no seu seio e sem prejuízo do dever de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

k) Exercer o direito de tendência de acordo com o artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 450.º, n.º 2, do Código do Trabalho, nos seguintes termos:

- O STAL, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião política-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

Â

Artigo  
16.º

Deveres do  
associado

São deveres  
do associado:

- a) Participar nas actividades do STAL e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas reuniões da Assembleia Geral, da Assembleia Regional, da Reunião Geral de Associados ou grupos de trabalho, e desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos do STAL, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do STAL na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do STAL, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;
- g) Contribuir para a sua formação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do STAL;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo no caso previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 13º;
- Â j) Comunicar à Comissão Executiva da Direcção Nacional, no prazo de quinze dias, a mudança de local de trabalho ou residência, a aposentação ou a reforma, a incapacidade por doença, a situação de desemprego ou a suspensão temporária da actividade profissional ou de remuneração;
- k) Assistir às reuniões dos órgãos cuja convocação tenha requerido.
- l) Defender intransigentemente a independência do STAL e a sua democracia interna e, bem assim, a unidade dos trabalhadores, participando no combate a todas as manifestações e práticas que lhes sejam contrárias e divulgando-as, logo que delas tenha conhecimento.

Â

Artigo  
17.º

## QuotizaÃ§Ã£o

### 1 â€ A

contribuiÃ§Ã£o lÃ¡-quida mensal de cada associado Ã© de 1% das suas remuneraÃ§Ãµes ilÃ¡-quidas.

### 2 â€ A quota

incide sobre todas as remuneraÃ§Ãµes, fixas e permanentes.

### 3 â€ A

percentagem de 1% incidirÃ¡ ainda, no momento do respectivo recebimento, sobre o pagamento de retroactivos, resultantes de actualizaÃ§Ãµes salariais, retribuiÃ§Ãµes mensais nÃ£o pagas por incumprimento dos empregadores e as indemnizaÃ§Ãµes recebidas por cessaÃ§Ã£o do contrato, enquanto substitutas de salÃ¡rios perdidos.

### 4 â€ Os

associados que passem Ã situaÃ§Ã£o de aposentaÃ§Ã£o ou reforma e que expressamente desejem manter a sua qualidade de associados pagarÃ£o uma contribuiÃ§Ã£o mensal de 0,3% sobre o valor mensal lÃ¡-quido da pensÃ£o ou reforma que vierem a usufruir.

### 5 â€ O

processo de cobranÃ§a da quotizaÃ§Ã£o serÃ¡ definido pela DirecÃ§Ã£o Nacional, de acordo com a lei.

## Â

### Artigo

#### 18.Âº

### NÃ£o

restituiÃ§Ã£o de contribuiÃ§Ãµes

### Os sÃ¡cios

que se demitirem ou perderem a qualidade de associados nÃ£o tÃªm direito a haver o que tiverem pago, a qualquer tÃ¡-tulo, para o STAL.

## Â

### Artigo

#### 19.Âº

### PerÃodo de

garantia

### Os sÃ¡cios

do STAL adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos trÃªs meses apÃ³s a admissÃ£o ou seis meses apÃ³s a readmissÃ£o e o pagamento das quotas correspondentes.